

Sob proposta do presidente do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 33.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Formação Pessoal e Social, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos

O curso de estudos superiores especializados em Formação Pessoal e Social visa a formação de docentes que intervenham na formação pessoal e social dos educandos e das organizações escolares, a formação de docentes dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico para a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social (como decorre dos artigos 2.º, 7.º, 9.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e dos artigos 6.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 286/89).

3.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Formação Pessoal e Social os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de um grau de bacharel ou de licenciado;
- b) Ser professor profissionalizado em ensino básico ou secundário;
- c) Ter exercido actividade profissional durante, pelo menos, três anos.

4.º

Protocolos de formação

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, poderão ser afectadas 20% das vagas fixadas no n.º 5.º a docentes do ensino básico e secundário oriundos de instituições com as quais o Instituto Politécnico de Leiria ou a sua Escola Superior de Educação hajam firmado protocolo de formação.

5.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria

do Ministro da Educação, sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria, ouvido o conselho científico.

6.º

Contingentes

As vagas para o curso de estudos superiores especializados em Formação Pessoal e Social, fixadas nos termos do n.º 5.º, serão afectadas a um único contingente.

7.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

8.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pelo director da Escola Superior de Educação, sob proposta do conselho científico, sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico de Leiria e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 10.º

2 — A selecção e seriação dos candidatos poderão incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso.

9.º

Júri

1 — As operações referentes ao processo de candidatura ao curso serão realizadas por um júri, constituído por docentes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, nomeado pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Elaborar o modelo de currículo e a sua grelha de apreciação;
- b) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- c) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

3 — A deliberação final do júri está sujeita à homologação do director da Escola Superior de Educação.

10.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao director da Escola Superior de Educação.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento bem como os critérios de selecção e se-

riação a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º constarão de edital da Escola.

3 — O edital a que se refere o número anterior será homologado pelo presidente do Instituto Politécnico.

11.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata e classificação final do curso;
- b) Documento comprovativo da situação a que se refere o n.º 4.º (quando aplicável);
- c) Currículo profissional, científico e académico.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade da entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 9.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Para os candidatos a prestar serviço em estabelecimentos de ensino público dependentes do Ministério da Educação, o documento a que se refere a alínea b) do n.º 1 deverá ser confirmado pelo órgão competente da administração escolar.

6 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

12.º

Rejeição liminar

1 — O director da Escola Superior de Educação rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola Superior de Educação.

13.º

Resultados de selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

14.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, poderão os candidatos apre-

sentar reclamações, devidamente fundamentadas, no prazo fixado, dirigidas ao director da Escola.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência do director da Escola.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

15.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o director da Escola Superior de Educação, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de cinco dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

16.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

17.º

Duração

A duração do curso é de dois anos lectivos.

18.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedências serão fixados pela Escola, através do seu órgão competente, e objecto de homologação pelo presidente do Instituto Politécnico.

19.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (conside-

rando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico.

20.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do director da Escola Superior de Educação.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Educação, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

21.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

22.º

Condições de financiamento

O funcionamento do curso, a que se refere o n.º 1.º da presente portaria, fica dependente da possibilidade do seu autofinanciamento, não podendo envolver, em nenhum caso, encargos para o Orçamento do Estado.

23.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório do presidente do Instituto Politécnico de Leiria demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 1 QUADRO 1					
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		CURSO: FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL			
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS			
		1.º ANO			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES
TEÓRICAS DO DESENVOLVIMENTO MORAL	SEMESTRAL 1	60			
DESENVOLVIMENTOS E RELAÇÕES INTERPESSOAIS	SEMESTRAL 1		90		
EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	SEMESTRAL 1		90		
MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO	SEMESTRAL 1		90		
ESTADO, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA	SEMESTRAL 2	60			
MUDANÇA E INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO	SEMESTRAL 2		90		
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	SEMESTRAL 2		90		
A PROBLEMÁTICA DO DESENVOLVIMENTO NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS	SEMESTRAL 2	60			

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO DE 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO 1 QUADRO 2					
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		CURSO: FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL			
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS			
		2.º ANO			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SEMESTRAL 1		75		
EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	SEMESTRAL 1		75		
EDUCAÇÃO INTERCULTURAL	SEMESTRAL 1		75		
ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	SEMESTRAL 1		75		
SEMINÁRIO	SEMESTRAL 2			60	
PROJECTO	SEMESTRAL 2		240		

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO DE 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 275/95

de 5 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do 5.º Centenário do Nascimento de São João de Deus, com as seguintes características:

Autor — Luís Filipe de Abreu.

Dimensão — 30,6 mm × 40 mm.

Picotado — 12 × 12 1/2.

Impressor — INCM.

1.º dia de circulação — 8 de Março de 1995.

Taxas, motivos e quantidades: 45\$ — São João de Deus — 1 000 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 6 de Março de 1995.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.